



# O Terceiro Setor e suas peculiaridades

Será que entidades do Terceiro Setor que tenham servidores públicos como dirigentes podem celebrar parcerias com os Municípios e receber subvenções?

Hoje em dia as parcerias seguem a Lei Federal nº 13.019/2014, que impede de celebrar esse tipo de vínculo com a Administração Pública toda organização da sociedade civil que tenha como dirigente “membro de Poder”. Mas tanto a própria Lei, quanto as Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deixam de definir o que é “membro de Poder”.

Segundo nosso entendimento, estão enquadrados na expressão “membro de Poder” todos os integrantes do Poder Público Municipal em quaisquer condições, sejam exercentes de mandato, tais como os agentes políticos, sejam servidores públicos titulares de cargos efetivos ou em comissão.

Dessa forma, estarão impedidas de celebrar parcerias com a Administração e de receber subvenções as entidades do terceiro setor que tenham servidores como seus dirigentes.

Isso porque considera-se incompatível com o exercício da função pública a atuação do dirigente de uma entidade associativa, o que justifica a vedação contida na Lei.

Toda a atividade da Administração Pública está submetida aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. O exercício da função pública pelos servidores públicos também deve seguir os

mesmos princípios, merecendo destaque, para o caso em tela, os princípios da igualdade e da moralidade.

A existência de vínculo entre o servidor público e a entidade com a qual a Administração Pública celebrará a parceria pode, em tese, estabelecer eventuais distinções ou prerrogativas a favor dessa entidade em relação às demais, violando a isonomia.

Em outras palavras, caso a organização da sociedade civil que venha a ser parceira da Administração tenha como dirigente um servidor público, tal situação concreta poderá estabelecer benefícios especiais que não obedeçam a isonomia que deve pautar a atividade administrativa.

Pelos mesmos motivos, em atendimento a esse princípio, a Lei de Licitações veda a participação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante da licitação ou da execução de obra ou serviço ou do fornecimento de bens.

Admitir situações de favoritismos ofenderia, ademais, o princípio da moralidade, por força do qual impõe-se ao agente público, tal como o servidor, o dever de pautar sua atuação segundo critérios de honestidade, transparência e justiça, a respeito do qual comentamos de modo mais aprofundado em nossa obra intitulada “Improbidade Administrativa: Dolo e Culpa”.

Como espécie do princípio da moralidade, o princípio da probidade administrativa determina que todos aqueles que se relacionem

com a Administração sob qualquer título, tais como os servidores públicos e os dirigentes das organizações da sociedade civil, atuem obrigatoriamente com lealdade, honestidade e boa-fé.

Sendo assim, admitir-se que a expressão “membro de Poder” mencionada na Lei não abrange os servidores públicos e que, desta forma, é possível que a Administração Pública celebre parceria com organização da sociedade civil que tenha como dirigente um servidor público significa assumir o risco de eventual favoritismo em função dessa entidade em detrimento das demais, violando os princípios da isonomia, da moralidade, da probidade administrativa etc.

De todo modo, ainda que se considere que os servidores públicos não estão incluídos na expressão “membro de poder”, os mencionados princípios constitucionais vedam a celebração de parceria com entidades que tenham servidores públicos como dirigentes.

Tendo em vista a crescente utilização das parcerias na Administração Pública, é preciso que os Municípios estejam atentos às vedações impostas pela Lei.

---

*Isabela Giglio* é advogada especialista em Direito Administrativo e em Direito Processual Civil pela PUC/SP, Consultora Jurídica da CONAM – Consultoria em Administração Municipal, membro do Conselho Técnico Multidisciplinar da APM, autora do livro “Improbidade Administrativa – Dolo e Culpa” e co-autora do livro “Vinte Anos de Constituição” e “O Marco Regulatório do Terceiro Setor” ([isabela@conam.com.br](mailto:isabela@conam.com.br)).